

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO CMDCA/TUCUMÃ Nº 001/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS CHANCELADOS EM 2024 PELO EDITAL CMDCA/TUCUMÃ Nº 002/2024 DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E GOVERNAMENTAIS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FMDCA/FIA MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA NO ANO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 545/2015 alterada pela Lei 655/2021, com base na deliberação da Plenária Ordinária do CMDCA, ocorrida aos 11 de março de 2025, resolve tornar público o presente edital.

CAPÍTULO I **DO OBJETIVO**

Art. 1º. Tornar públicos os procedimentos e critérios para inscrição de PROJETOS CHANCELADOS EM 2024 PELO EDITAL CMDCA/TUCUMÃ Nº 002/2024 que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/FIA) no ano de 2025, por entidades não governamentais e governamentais, a fim de qualificar e potencializar os serviços da rede de atendimento à criança e adolescente de Tucumã/PA.

CAPÍTULO II **DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 2º. Poderão inscrever PROJETOS CHANCELADOS EM 2024 para pleitear recursos do FMDCA/FIA, as entidades não governamentais e programas governamentais que tenham registro e/ou inscrição de programas, em vigência no CMDCA de Tucumã/PA, na data da apresentação do projeto.

Art. 3º. Os PROJETOS CHANCELADOS EM 2024 apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes do município de Tucumã e estarem em conformidade com a legislação pertinente a este edital, em especial a Lei nº 8.096/1990 (ECA), Lei Municipal nº 545/2015 alterada pela Lei 655/2021, Lei Federal 13.019/14 e Lei nº 14.692/2023 ou a que a suceder e Resolução nº 137/2010/CONANDA, prevendo aplicação dos recursos do FIA, de acordo com os seguintes requisitos:

I. desenvolvimento de serviços e programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II. acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, S 3º VI, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III. programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV. programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI. ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º. A organização proponente deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

I. ser legalmente constituída (ter personalidade jurídica);

II. ter, no mínimo, 1 (um) ano de fundação com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, e efetiva atuação na(s) área(s) de intervenção do projeto;

III. ter, no mínimo, 6 meses de inscrição e/ou registro válido no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA de Tucumã e nos respectivos conselhos setoriais;

IV. estar atuando há, no mínimo, 1 (um) ano com execução de ações direcionadas à criança e adolescente.

Art. 5º. Os PROJETOS CHANCELADOS EM 2024 deverão ter um detalhamento expresso de todos os itens a serem financiados pelo FIA. Para a celebração do Termo de Fomento todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II. descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

III. a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III. forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 6º. A inscrição dos projetos, será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Entidades não governamentais:

- a) Requerimento (anexo 1);
- b) Plano de Trabalho (anexo 2);
- c) Planilha de Aplicação de Recursos (Anexo 3)
- d) Registro da organização no CMDCA.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser entregues em cópia física, devidamente identificada e assinada pelo responsável legal da entidade não governamental ou do programa governamental e serem protocolados, na sede do CMDCA, na Sala dos Conselhos, à Rua do Café, s/nº - Setor Morumbi, em envelopes fechados identificados conforme modelo abaixo:

EDITAL 001/2025/CMDCA – CHANCELA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETO PROPONENTE: _____ CNPJ: _____ NOME DO PROJETO: _____

CAPÍTULO IV CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 7º. O calendário oficial obedecerá às seguintes etapas:

ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA
01	Publicação do Edital no mural físico da Prefeitura Municipal de Tucumã e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã e no website da PMT (www.prefeituramunicipaldetucuma.pa.gov.br).	12/03/2025 a 16/03/2025
02	Formalização de Consultas	13/03/2025

03	Prazo para apresentação dos projetos pelas entidades governamentais e não governamentais.	17/03 a 21/03/2025
04	Publicação de Comunicado do CMDCA, constando o resultado da análise dos projetos, mural físico da Prefeitura Municipal de Tucumã e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã e no website da PMT (www.prefeituramunicipaldetucuma.pa.gov.br).	Dia 24/03/2025

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 8º. Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/Tucumã, após o seu protocolo.

Art. 9º. Os projetos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS DE 0 A 10	PONTUAÇÃO
Relevância da ação em relação à criança e ao adolescente	Avaliar a Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 — totalmente satisfatório 0 — totalmente Insatisfatório	10
Mérito (intencionalidade do projeto)	Avaliar a efetividade da ação na promoção da garantia do acesso aos direitos fundamentais	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 — totalmente satisfatório 0 — totalmente Insatisfatório	10
Viabilidade Técnica	Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto e atuação na execução de projetos anteriores.	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 — totalmente satisfatório 0 — totalmente	10

		Insatisfatório	
Viabilidade Orçamentária e consistência do Planejamento Financeiro	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades do Projeto.	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 — totalmente satisfatório 0 — totalmente Insatisfatório	10
Diferencial da proposta	Identificar se há inovação/originalidade no projeto	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 — totalmente satisfatório 0 — totalmente Insatisfatório	10
Total de Pontos			50 pontos

Art. 10. Se necessário, o CMDCA convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas "in loco" para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias internas e externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão.

Art. 11. Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Avaliação, a fim de se estabelecer a viabilidade do financiamento do projeto.

Parágrafo Único. Serão considerados viáveis de financiamento os projetos que alcançarem o mínimo de 5 pontos em cada critério, e somatório mínimo de 25 pontos.

Art. 12. Todos os projetos analisados e considerados viáveis serão submetidos à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.

Art. 13. O conselheiro titular ou suplente do CMDCA, representante de entidade não governamental ou governamental que inscrever projeto, se membro da comissão de análise de projetos, não poderá participar da análise do mesmo, assim como deverá ausentar-se da plenária no momento da votação.

Parágrafo único. Os representantes de entidades não governamentais ou programas governamentais, presentes na plenária, na ocasião da votação do projeto, não poderão manifestar-se, com exceção de solicitação da plenária.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14. Para este chamamento público será destinado o valor total de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta reais), oriundos do FMDCA/TUCUMÃ.

Art. 15. É vedado às entidades custearem despesas com:

I. Custos referentes à administração (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, alvará e IPTU);

II. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

III. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no projeto e na Planilha de Aplicação de Recursos;

III. Realização de despesas com publicidades, informativos das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e técnicos da entidade, de autoridades e servidores públicos;

IV. Financiamento de ações relacionadas as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

Art. 16. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos pelas entidades não governamentais, deverá ser posterior a data do repasse do recurso para sua conta corrente.

CAPÍTULO IX USO DE IMAGENS

Art. 17. Todo e qualquer destinador ou doador do Fundo, poderá vincular sua marca junto a um projeto, desde que observando as seguintes regras:

Parágrafo único - Nunca se referir como destinador de tal projeto, mas de destinador do Fundo da Criança (FIA/CMDCA);

Art. 18. É obrigatória a referência ao CMDCA de Tucumã na sede da entidade e nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA municipal, como fonte pública de financiamento, conforme Anexo 10 (ao final deste Edital).

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O ato de inscrição de projetos implica (na) plena concordância dos termos deste edital.

Art. 20. Será anulado ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso o (a) proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu registro ou inscrição do programa junto ao CMDCA/Tucumã.

Art. 21. Integram o presente edital os anexos de 1 a 10.

Art. 22. Este edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

CAPÍTULO XI DA HABILITAÇÃO - AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 23. Comprovada a captação de recursos, conforme Artigos 9º e 10º, a entidade que teve seu projeto aprovado será convocada a apresentar a documentação relacionada no Art. 32º deste Edital.

§ 1º. A documentação deverá ser entregue na sede do CMDCA

§ 2º. Deverá ser entregue toda a documentação capaz de habilitar o proponente, quais sejam:

I — Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

II — Declarações, conforme anexos 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10(Documento: Editais FIA — Anexos Declarações).

Art. 24. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia legível do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II – cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III – cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV – cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal Do proponente;

V – certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal.);

VI – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho); Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

VII – certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Tucumã (emitida pela Prefeitura Municipal de Tucumã);

VIII – cópia de documento que comprove que o proponente atua no endereço por ele declarado (conta de consumo ou contrato de locação);

IX – comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

X – Demonstração Contábil do último exercício.

§ 1º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a VIII do subitem II .3, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º. O proponente deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 25. Além dos documentos elencados no Art. 30º, deverão ser apresentados pela OSC, no envelope contendo a documentação de habilitação, as seguintes declarações:

I – Formulário "Dados Cadastrais", preenchido e assinado pelo representante legal da entidade (Anexo 4);

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF de cada um deles, assinada pelo responsável legal da entidade (Anexo 5);

III – Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, através de Declaração do Contador Responsável (Anexo 6);

IV – Declaração que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo 7);

V – Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo 8);

VI – Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo 9);

VII – Declaração de obrigatoriedade de divulgação da parceria entre a entidade e o CMDCA (Anexo 10).

Art. 26. A Comissão de Seleção avaliará a regularidade do proponente considerando-o apto à celebração da parceria e publicando o resultado da etapa de habilitação nos meios de comunicação do município, no prazo estabelecido neste edital.

Parágrafo Único. Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados neste Edital.

Art. 27. Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho e/ou na Planilha de Aplicação de Recursos, solicitado pelo CMDCA, como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pelo proponente.

Art. 28. A aprovação do Plano de Trabalho e da Planilha de Aplicação de Recursos não gerará direito à celebração da parceria, sem cumprimento dos demais itens.

Art. 29. Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, o proponente selecionado será convocado a assinar o termo fomento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas será feita no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, mesmo que venha a ser prorrogado, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, para a Prestação de Contas Final, e será apresentada ao Setor de Controladoria da Prefeitura Municipal de Tucumã;

Art. 31. A entidade não governamental ou programa governamental que não apresentar prestação de contas ou investir o recurso em desconformidade com o plano de aplicação aprovado pelo CMDCA, estará sujeita a devolução do valor investido indevidamente.

Art. 32 Os Setores de Controladoria e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tucumã encaminharão as prestações de contas ao CMDCA, para apreciação e manifestação do CMDCA;

Parágrafo Único. O CMDCA examinará as prestações de contas e decidirá sobre sua aprovação em assembleia;

Art. 33. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos coincidirá com a data da liberação da verba à entidade/instituição;

Art. 34. A Planilha de Aplicação de Recursos do Projeto só poderá ser modificada após solicitação por escrito e aprovação do CMDCA.

Art. 35. Serão observadas, no que couber, as condições dispostas pela Lei Federal 13.019/15, Decreto Municipal 431/17 e Lei Municipal 4.650/13.

Tucumã/PA, 11 de março de 2025.


Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO VIA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE FMDCA/FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã, órgão superior de deliberação, orientação e normatização do Estatuto da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, através das Leis Municipais nº 545/2015 e Lei nº 655/2021, em reunião realizada no dia 11/03/2025 e registrada sob a ata nº 001/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar após, ciência, análise e deliberação o Edital nº 001/2025 para Seleção de Projetos de Entidades Não-Governamentais e Governamentais que poderão ser financiados Pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã – FMDCA/FIA.

Art. 2º A Comissão de Avaliação dos Projetos será composta pelos conselheiros:

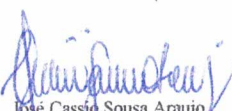
- Claudia Maria Pereira Barros – SEMAP;
- Laiza Alves da Costa Lopes – SEFIN;
- Eline da Costa Barbosa Fonseca - SEMUS.

Steven Brenn dos Santos Oliveira – SEMED

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tucumã-PA, 11 de março de 2025


Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza
Presidente do CMDCA


José Cassio Sousa Araújo
Secretário Executivo
Publicado em: 11/03/2025

REQUERIMENTO

Tucumã, dede

Ao

Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Prezados Conselheiros,

Atendendo ao Edital XX/20XX – FIA RECURSOS LIVRES, de Tucumã, encaminhamos o projeto “.....” para apreciação do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, objetivando captar recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).

Esclarecimentos acerca do projeto supracitado, poderão ser prestados pelo(a) Sr(a)..... pelo(s) telefone(s)..... e endereço eletrônico

Atenciosamente,

(Entidade ou programa governamental)

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA
Chamamento Público CMDCA/TUCUMÃ nº 01/2025

DADOS CADASTRAIS		
Proponente:		
CNPJ:	Nº registro e Validade (CMDCA/TUCUMÃ):	
Programa/Regime inscrito no CMDCA/TUCUMÃ:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Endereço residencial do representante legal:		
CPF:	R.G.:	Telefone (s):
Período de Mandato da Diretoria:		
NOME DO PROJETO		
REQUISITO, DIRETRIZ E AÇÃO PRIORITÁRIA		
APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA OSC		
OBJETO DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE		

FORMA DE EXECUÇÃO

Metas	Ações	Início e Término.	Indicadores	Documentos para verificação	Período de verificação o a ser atingida.

METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ETAPAS	MESES	AÇÃO GERAL

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO

Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de Vínculo*:	Valor da Remuneração	Valor total da Folha Anual
TOTAL					

*Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo de Vínculo exemplo: Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio, Bolsa, Cooperativa/ ProLabore, etc)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Meta	Detalhamento da Despesa	Referencia de Preços ¹
Total Geral		

O valor deve ser compatível com a referencia de preço apresentada pela OSC. A organização da sociedade civil deverá apresentar juntamente com a proposta 1(uma) referencia de preços, comprovando a compatibilidade de custos, praticados no mercado, em conformidade com o art.26 do Decreto nº 16.746/2017 e 22 da Lei nº 13.019/2014.

RESSALVA

CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER)

CONTRA-PARTIDA

Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de Vínculo*:	Valor da Remuneração	Valor total da Folha Anual
TOTAL DA CONTRA-PARTIDA					

Tucumã/PA, ____ de _____ de 2025.

Presidente da Instituição

ORIGEM	VALOR
Repasso: Fundo Municipal da Infância e Adolescência	
Contrapartida (se houver)	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Chamamento Público CMDCA/TUCUMÃ Nº 001/2025

A _____ Organização _____ da _____ Sociedade _____ Civil _____
_____, cadastrada no CNPJ nº _____
_____, na pessoa de seu representante legal _____
_____, cadastrada no CPF nº _____, RG nº _____
_____, declara que :

- A referida organização da sociedade civil, bem como seus dirigentes, não se enquadra nos motivos de impedimentos dispostos no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- Não emprega menores de 16(dezesseis)anos, salvo na condição de aprendiz, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no art 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

- Para fins de participação no Edital de Chamamento Público CMDCA/TUCUMÃ nº 002/2022 a referida organização da sociedade civil é possuidora de toda a documentação exigida na legislação e disposta na Cláusula 16 deste Edital, essenciais à formalização de parceria, e me comprometo a entregá-la, na forma e prazo solicitados, para a eventual celebração de termo de fomento.

- As informações apresentadas nesta proposta que venham a ser consideradas para atribuição de pontuação no processo de seleção, deverão ser observadas e cumpridas na eventual formalização de parceria, fazendo constar as mesmas no Plano de Trabalho.

- A organização da sociedade civil proponente possui instalações e outras condições materiais, bem como previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Tucumã/PA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura da Presidente da Instituição



MODELO DE PLANO DE TRABALHO
Chamamento Público CMDCA/TUCUMÃ Nº 001/2025
DADOS DA PARCERIA

PLANO DE TRABALHO		
1. DADOS CADASTRAIS:		
Organização da Sociedade Civil:		
CNPJ:	Data de Abertura do CNPJ:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade	CEP
Telefone (94)	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Endereço residencial do representante legal:		
CEP	RG	CPF
Período de Mandato da Diretoria:		
Registro no CMDCA		
Nº registro:	Data vencimento:	
Programas Inscritos (Proteção ou Socieducativo):		
Regime (s) Inscrito: Instituição		
Nome(s) Programa(s) da OSC:		
Responsável pela execução do Plano de Trabalho		
Telefone: (94)	E-mail:	

DADOS DA PARCERIA

2. NOME DO PROJETO

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

4. OBJETO DA PARCERIA

5. PÚBLICO ALVO

6. AREA DE ABRANGENCIA

7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

8. OBJETIVOS ESPECIFICOS

9. FORMA DE EXECUÇÃO:

OBJETIVO ESPECIFICO	METAS	AÇÕES	INICIO E TÉRMINO	INDIC ADOR (DA META)	DOCUMENTO S DE VERIFICAÇÃO

10. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

11. QUADRO DE RECURSOS HUMANO DO PROJETO

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO

ORIGEM				VALOR	
Repasse: Fundo Municipal da Infância e Adolescência					
Contrapartida (se houver)					
Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de Vínculo*:	Valor da Remuneração	Valor total da Folha Anual
TOTAL					
*Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo de Vínculo exemplo: Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio, Bolsa, Cooperativa/ProLabore, etc)					

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de Vínculo*:	Valor da Remuneração	Valor total da Folha Anual
TOTAL					

13. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

13.1. PREVISÃO DE RECEITAS

13.2. PREVISÃO DE DESPESAS

Conforme Anexo II e III DO PLANO DE TRABALHO

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO

Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de Vínculo*:	Valor da Remuneração	Valor total da Folha Anual
TOTAL					

*Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo de Vínculo exemplo: Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio, Bolsa, Cooperativa/ProLabore, etc)

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Meta	Detalhamento da Despesa	Referencia de Preços ¹

O valor deve ser compatível com a referencia de preço apresentada pela OSC. A organização da sociedade civil deverá apresentar juntamente com a proposta 1(uma) referencia de preços, comprovando a compatibilidade de custos, praticados no mercado, em conformidade com o art.26 do Decreto nº 16.746/2017 e 22 da Lei nº 13.019/2014.

RESSALVA: .

CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER)

CONTRA-PARTIDA

Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de Vínculo*:	Valor da Remuneração	Valor total da Folha Anual
TOTAL DA CONTRA-PARTIDA					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Tucumã/PA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do presidente

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela	Mês	Valor
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

15. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Tucumã/PA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Presidente da entidade

ANEXO V

Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

A Organização da Sociedade Civil _____, cadastrada no CNPJ nº _____, pessoa de seu responsável legal _____, cadastrada no CPF nº _____, RG nº _____, declara que:

- A referida OSC, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- A referida OSC dispõe de instalações e outras condições materiais par a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas os recursos da parceria;
- A referida OSC não emprega menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de 18(dezoito) anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- Art.39 (Lei Federal 13.019/2014): Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções pelo período que durar a penalidade;

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II e III art. 12 da Lei n.8.429 de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28 – Além dos documentos relacionados no art. 27, a OSC, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 26, declaração de que:

I – Não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) Membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) Conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea I;

II – Revogado;

III – Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) Servidor ou empregado público, qualquer que seja o vínculo, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Tucumã, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do presidente da instituição



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO VI

Atestado de Regularidade da Prestação de Contas

Caso a Organização da Sociedade Civil seja parceira em qualquer programa do Município de Tucumã/PA com obrigação de prestação de contas:

A Organização da Sociedade Civil _____, cadastrada no CNPJ nº _____, pessoa de seu responsável legal _____, cadastrada no CPF nº _____, RG nº _____, declara que possui parceria celebrada com o Município de Tucumã, através da Secretaria/órgão Fundo da Infância e Adolescência, com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

Tucumã, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do *Presidente*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Declaração de inexistência da parceria junto ao Município

A Organização da Sociedade Civil
_____, cadastrada no CNPJ nº _____
_____, na pessoa de seu responsável legal -----
-----, cadastrada no CPF nº _____, RG nº _____,
declara que não possui, nesta data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com
dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de
Tucumã/PA.

Tucumã, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Presidente